

ALIENAÇÃO DE AÇÕES DO CAPITAL SOCIAL DA CESP – COMPANHIA ENERGÉTICA DE SÃO PAULO

ESCLARECIMENTO DE DÚVIDAS SOBRE MANUAL DE INSTRUÇÃO, ENTREGA DE DOCUMENTAÇÃO, GARANTIAS FINANCEIRAS E DINÂMICA DO LEILÃO

ATUALIZADO EM 20/03/08 ÀS 18H00

Pergunta 1: Os representantes legais dos PARTICIPANTES a serem credenciados nos termos do terceiro parágrafo do item "Documentos Comprobatórios de Representação" do MANUAL DE INSTRUÇÕES devem, obrigatoriamente, serem os mesmos representantes legais responsáveis pela entrega da documentação de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO?

Resposta: Sim. Os documentos de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO somente poderão ser entregues por representante legal do PARTICIPANTE, devidamente qualificado em documentos comprobatórios de representação e mediante apresentação de documento de identidade. O representante legal deverá responder pelo PARTICIPANTE em todas as fases do processo.

Pergunta 2: Pode ser nomeado um procurador somente para fazer a entrega desses documentos no ato de credenciamento? Ainda assim remanesce a necessidade de apresentar o documento de identidade dos representantes legais e a do procurador?

Resposta: O PARTICIPANTE poderá indicar qualquer pessoa que assim seja nomeada para representá-lo em todas as fases do processo. Esse representante legal deve ser nomeado por instrumento público (procuração) para falar em seu nome e assinar toda e qualquer documentação exigida. Para entregar os documentos de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO, o procurador deverá apresentar documentos que lhe outorguem poderes para falar em nome da empresa e identificar-se com seu documento de identidade.

Pergunta 3: No credenciamento dos representantes legais dos PARTICIPANTES, feito no momento da apresentação dos documentos de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO, o documento de identidade dos representantes legais dos PARTICIPANTES (e/ou do procurador) pode ser apresentado em cópia autenticada ou é necessária a apresentação da versão original?

Resposta: O documento de identidade do representante legal e/ou procurador deve ser apresentado em seu original.

Pergunta 4: No MANUAL DE INSTRUÇÕES (p.20), no quadro contendo a lista dos DOCUMENTOS EXIGIDOS, consta nas últimas três linhas os seguintes documentos:

- Contrato Corretora Cliente (ANEXO 7)
- Compromisso de Pagamento de Emolumentos (ANEXO 8)
- Modelo de Carta de Fiança (ANEXO 9)

No nosso entendimento, tais documentos deverão ser entregues apenas entre os dias 17/03 e 25/03, não havendo necessidade de entregá-los no momento da pré-qualificação (no dia 10/03). Favor confirmar se este entendimento está correto.

Resposta: O entendimento está correto. Os anexos 7, 8 e 9 somente devem ser apresentados no momento da entrega de garantias financeiras, por meio de um Corretora de Valores, entre os dias 17/03/08 (segunda-feira) e 25/03/08 (terça-feira). Ressaltamos ainda que o anexo 9 (carta de fiança) somente deve ser apresentada caso seja essa a modalidade de garantia financeira escolhida.

Pergunta 5: Adicionalmente indagamos se o ANEXO 2 (Declaração de não participação em outro proponente) e ANEXO 6 (Declaração da forma de participação) devem ser apresentados somente na hipótese de consórcio e em conjunto com a Garantia de Proposta, segundo o disposto no Capítulo 2 do MANUAL DE INSTRUÇÕES (pag. 32), sendo, pois, desnecessária a apresentação de ambos os ANEXOS junto com a documentação de Pré-Identificação no próximo dia 10, segunda-feira?

Resposta: Todos os PARTICIPANTES devidamente pré-identificados estão obrigados a apresentar os anexos 2 e 6 em conjunto com a entrega de garantias, independente se sua participação será individual ou em forma de consórcio. Os anexos 2, 6 e 10 somente deverão ser apresentados em conjunto com a garantia financeira e não na fase de pré-identificação.

Pergunta 6: Estamos com dúvidas com relação ao Anexo 7 do Manual de Instruções, em que consta o modelo de contrato a ser firmado pelo participante e pela corretora. Enxergamos, internamente, a necessidade de inserir em tal contrato disposições que digam respeito a indenização, reembolso de despesas e outros ajustes comerciais já acertados entre as partes. Presumo que não haja problemas em fazer isso, certo? Além disso, haveria necessidade de submeter a versão final do contrato à CBLC para aprovação?

Resposta: O anexo 7 do Manual de Instruções (Contrato Corretora Cliente) apresenta as cláusulas mínimas exigidas pela CBLC para aceitação do vínculo do PARTICIPANTE com a CORRETORA. Não há qualquer restrição à inclusão de cláusulas adicionais que as partes considerem necessárias para um melhor relacionamento comercial. Não é preciso o encaminhamento prévio do contrato para a CBLC, uma vez que essa somente verificará a permanência das cláusulas mínimas exigidas, sem maiores interferências na relação comercial entre as partes.

Pergunta 7: O item 3.3.2. VII.1 e (página 32) do Edital pede "DECLARAÇÃO de adimplemento dos encargos setoriais..." Já o Manual de Instruções pede "CERTIDÃO de adimplemento de obrigações setoriais..." Tratam-se de documentos diferentes? Quem emite a DECLARAÇÃO referida no edital?

Resposta: As exigências constantes do Edital e do Manual de Instruções com relação à declaração de adimplemento dos encargos setoriais referem-se ao mesmo documento que, conforme descrito no MANUAL DE INSTRUÇÕES, é fornecida pela ANEEL.

Pergunta 8: O item 3.3.2 VII.2 do edital ("Organograma") pede: "Organograma do Grupo Econômico do qual o PARTICIPANTE faça parte, nos termos e conforme exigido no MANUAL DE INSTRUÇÕES".

O Manual de Instruções, por sua vez, no capítulo 1 (Pré Identificação, Como se Classificam os Participantes), faz referência a "organograma, promovendo a abertura do quadro de quotistas" apenas no item que trata de "Fundos de Investimento".

O quadro da página 20 do MANUAL DE INSTRUÇÕES elenca o "organograma" como documento de pré-identificação requerido de todos os participantes (pessoa física, pessoa jurídico e fundo de investimento). E faz referência ao "Anexo II" (que entende-se ser o Anexo II ao Edital), que, por sua vez, no item 1.3, indica que deve ser apresentado "organograma do grupo econômico do qual faça parte o(s) interessado(s), que demonstre a operação antes e após a possível transferência de controle".

Pergunta-se: há algum modelo ou grau de abertura em relação a acionistas, coligadas e controladas do PARTICIPANTE?

Resposta: Cada interessado na PRÉ-IDENTIFICAÇÃO deverá apresentar organograma do Grupo Econômico do qual faça parte, promovendo uma abertura do quadro de acionistas, até a participação acionária final, inclusive de cotista/acionista pessoa física, constando o nome ou denominação social.

O organograma deverá apresentar as participações diretas e indiretas, até seu último nível. A abertura deve considerar todo tipo de participação, inclusive minoritária, superior a 5%. Também participações inferiores a 5% devem ser informadas, quando o acionista fizer parte do Grupo de Controle por meio de Acordo de Acionistas.

Os Fundos de Investimento também estão sujeitos à obrigação de apresentar o organograma, se algum de seus cotistas detiver mais de 5% do patrimônio do Fundo. Nenhum administrador de Fundo poderá alegar razões estatutárias ou legais como motivo para a não apresentação do organograma. Caso tais limitações existam, os administradores dos Fundos deverão providenciar, antes de dar início ao processo de pré-qualificação, a renúncia por parte dos cotistas do Fundo de tais prerrogativas. Não há nenhum modelo pré-definido para a apresentação do organograma.

Pergunta 9: A Procuração a pessoa Física solicitada na documentação, deverá ser outorgada por instrumento Público ou particular?

Resposta: A procuração a pessoa física solicitada na documentação deverá ser outorgada por instrumento público.

Pergunta 10: O(s) procurador(es) podem ser(em) pessoa(s) do quadro de funcionários da Participante, Corretora ou Assessor Financeiro?

Resposta: O procurador pode ser qualquer pessoa designada pelo PROPONENTE que receba dele plenos poderes para representá-lo e assinar todo e qualquer documento em todas as fases do processo.

Pergunta 11: Qual o critério e como deve ser elaborado o "Organograma do grupo econômico antes e após a possível aquisição? Há algum formato específico? O Organograma do Grupo Econômico deverá conter assinaturas dos Representantes Legais da Participante?

Resposta: O organograma do grupo econômico deverá, sim, conter as assinaturas dos representantes legais dos PARTICIPANTES. As demais dúvidas podem ser esclarecidas na resposta à pergunta 8 (oito).

Pergunta 12: 1. Com relação aos documentos para a PRÉ-IDENTIFICAÇÃO, item 4.2. (p. 101 do EDITAL), perguntamos: caso o ramo de atividade do interessado não exija sua inscrição em um dos cadastros, a certidão negativa com os dizeres: "CERTIFICO que em nome do CNPJ do interessado acima não consta registro no cadastro de contribuintes da Secretaria da Fazenda Estadual e/ou débitos fiscais relativos ao ICM/ICMS, IPVA, ITBI/CAUSA MORTIS/ITCMD e AIR inscritos na dívida ativa até

[dia/mês/ano]" é suficiente para atender este item ou há necessidade de se obter outro tipo de documento declarando a isenção? Se necessário, qual seria exatamente este documento?

2. No MANUAL DE INSTRUÇÕES (p.20), no quadro contendo a lista dos DOCUMENTOS EXIGIDOS, consta nas últimas 3 linhas os seguintes documentos:

- Contrato Corretora Cliente (ANEXO 7)
- Compromisso de Pagamento de Emolumentos (ANEXO 8)
- Modelo de Carta de Fiança (ANEXO 9)

No nosso entendimento, tais documentos deverão ser entregues apenas entre os dias 17/03 e 25/03, não havendo necessidade de entregá-los no momento da pré-qualificação (no dia 10/03).

Favor confirmar se este entendimento está correto.

[Resposta:](#) A primeira pergunta será respondida pelo ESTADO e para as demais considerar a resposta à pergunta nº. 4, acima.

Pergunta 13: 1. Os representantes legais dos PARTICIPANTES a serem credenciados nos termos do terceiro parágrafo do item "Documentos Comprobatórios de Representação" do MANUAL DE INSTRUÇÕES devem, obrigatoriamente, ser os mesmos representantes legais responsáveis pela entrega da documentação de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO?

2. Pode ser nomeado um procurador somente para fazer a entrega desses documentos no ato do credenciamento? Ainda assim remanesce a necessidade de apresentar o documento de identidade dos representantes legais e a do procurador?

3. No credenciamento dos representantes legais dos PARTICIPANTES, feito no momento da apresentação dos documentos de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO, o documento de identidade dos representantes legais dos PARTICIPANTES (e/ou do procurador) pode ser apresentado em cópia autenticada ou é necessária a apresentação da versão original?

[Resposta:](#) Vide respostas às perguntas 1 e 2.

Pergunta 14: 1. As empresas que desejarem se apresentar na forma de CONSÓRCIO desde a fase de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO deverão se pré-identificar de forma individualizada?

2. No caso de empresas que desejam se apresentar na forma de CONSÓRCIO durante a fase de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO, os requisitos econômicos financeiros tratados no item 3.3 do Anexo II do Edital serão requeridos de forma individualizada pelas empresas integrantes do CONSÓRCIO ou serão analisados de forma coletiva, no âmbito do CONSÓRCIO?

3. Caso uma das empresas integrantes do CONSÓRCIO não atenda às exigências previstas no processo de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO, as demais empresas integrantes do CONSÓRCIO estão automaticamente desabilitadas a participarem do PROCESSO, seja individualmente ou através de associação com outros PARTICIPANTES que forem habilitados?

4. A Declaração de Adimplemento de que trata o quadro de Documento de PRÉ-IDENTIFICAÇÃO constante do MANUAL DE INSTRUÇÕES é necessária para Participantes que não são concessionários ou permissionários de serviço público?

Resposta: 1. Essa questão será respondida pelo ESTADO.

2. Essa questão será respondida pelo ESTADO.

3. Essa questão será respondida pelo ESTADO.

4. A Certidão de Adimplemento de Obrigações Setoriais é fornecida pela Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL) por intermédio da Superintendência de Fiscalização Financeira – SFF somente para concessionárias ou permissionárias de serviço público de energia elétrica no Brasil.

Pergunta 15: Se o PARTICIPANTE resolver participar do leilão por consórcio, ele poderá apresentar garantia individualmente no valor da sua participação no consórcio? Ex: Se a participação no consórcio for 50% o valor da garantia apresentada deverá ser de 50%*R\$1,7 bilhões?

Resposta: Sim, desde que se faça o vínculo com os demais participantes do consórcio e os outros participantes completem a garantia necessária.

Pergunta 16: Cada participante poderá apresentar mais de um tipo de garantia que somadas resultem no valor da garantia total? Ex: R\$ 1 bilhão em carta de fiança e o restante em Títulos do Governo.

Resposta: Sim.

Pergunta 17: As cartas de fiança ou seguro garantia poderão ser apresentadas por mais de um tipo de instituição financeira?

Resposta: Sim. Favor atentarem para o fato de haver limite para os emissores. Sugerimos consultar a CBLC previamente.

Pergunta 18: Qual é o tipo de vínculo que deve ser dado por um consorciado que apresenta uma garantia individual para o leilão? Deve-se mencionar na carta de fiança que a mesma corresponde a x% da garantia total e que o valor será apresentado pelos outros membros do consórcio formado, por exemplo, pelas empresas X e Y?

Resposta: Deve ser indicado que a empresa afiançada faz parte do Consórcio X e a composição do consórcio. A indicação do percentual de participação é facultativa.

Pergunta 19: Se optarmos por fazer uma carta de fiança a mesma deverá ser válida por 120 dias após a data de realização do leilão. Desta forma, gostaria de esclarecer se é possível entregar uma carta de fiança no dia 25 de março que será válida a partir do dia 26 de março por 120 dias.

Resposta: Não, a carta de fiança deverá ser válida à partir do momento que está sendo entregue. Assim, uma carta entregue no dia 25 de março deverá ser válida desse dia e mais 120 dias após a realização do leilão, logo 121 dias de validade.

Pergunta 20: Solicitamos esclarecer o texto constante do Manual de Instruções, quando versa sobre Garantia Financeira prestada através de Seguro Garantia, conforme reproduzido abaixo: "Esse limite será determinado considerando-se o conceito de risco e porte da instituição. Na fixação desses limites, a CBLC poderá utilizar os serviços de empresas de avaliação reconhecidas internacionalmente." Favor informar se é suficiente que a Seguradora a emitir a Garantia tenha classificação de rating internacional, mesmo não tendo nacional (br), pois pouquíssimas seguradoras que operam no ramo de garantias no Brasil têm classificação de rating.

Resposta: A utilização de empresa de rating é um dos mecanismos que a CBLC poderá dispor na avaliação do limite da seguradora, sendo válido nesse caso o rating internacional. É imprescindível que o PARTICIPANTE que deseja apresentar seguro garantia, no intuito de evitar problemas com a avaliação que é feita, entre em contato com a CBLC para consultar se o emissor da apólice tem um limite compatível com a apólice que pretende emitir.
